



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

RESOLUÇÃO nº 151, de 5 de setembro de 2007

Resolução nº 268/2019

(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)

Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.

Dispõe sobre a possibilidade de o Magistrado de 1ª Instância da Justiça Militar da União residir, em casos excepcionais, em cidade diversa da sede do Juízo.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o preconizado no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, bem como o disposto na Resolução nº 37, de 06 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, e tendo em vista a decisão do Plenário na 14ª Sessão Administrativa, realizada em 5 de setembro de 2007, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 17/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, no âmbito da Justiça Militar da União.

Art. 2º O Juiz-Auditor e o Juiz-Auditor Substituto residirão na sede da respectiva Auditoria, fixada pelo art. 102 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

Art. 3º O Plenário do Superior Tribunal Militar poderá, em situações excepcionais e desde que não evidencie prejuízo à atividade judicante, autorizar o Juiz-Auditor ou o Juiz-Auditor Substituto a residir em cidade diversa da sede do Juízo ao qual pertença, dentro dos limites de sua jurisdição.

Art. 4º O magistrado que desejar residir em cidade diversa da sede do Juízo ao qual pertença deverá encaminhar requerimento, dirigido ao Presidente do Superior Tribunal Militar, solicitando tal autorização, explicitando detalhadamente sua pretensão com os fundamentos e justificativas cabíveis.

Art. 5º O descumprimento ao contido nesta Resolução caracteriza infração funcional, sujeitando o magistrado a procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, ao Juiz-Auditor Corregedor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 5 de setembro de 2007.


Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA
Ministro-Presidente

